



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEQ Nº 4/2020**

**Processo:** CF-05936/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta nº 4-2020 CCEEQ - Análise curricular sob a ótica das DCNs

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	2 - Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs) (Anexo da Decisão PL-0044/2020)
<b>ASSUNTO :</b>	Análise curricular sob a ótica das DCN

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília e também online, no período de 1 a 3 de dezembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Decisão Plenária nº PL-0044/2020, que aprova as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020, determina em seu anexo:

"Pauta específica para as Coordenadorias no ano de 2020

ANÁLISE CURRICULAR SOB A ÓTICA DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DE ENGENHARIA  
DIRETRIZES

- a) Mapeamentos dos cursos ofertados já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia;
- b) Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos;
- c) Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos.;"

Nesse sentido, a CCEEQ incluiu em seu programa de trabalho para 2020 a análise das novas diretrizes curriculares nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Engenharia.

Entretanto, os prazos concedidos às instituições de ensino pelo MEC, conforme Resolução Nº 2, de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, extrapolam o exercício de 2020, impedindo o cumprimento da presente Decisão Plenária.

**b) Propositura:**

Propõe-se que o assunto da análise das novas diretrizes curriculares nacionais no âmbito da CCEEQ seja adiado para após o término do prazo estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) para que as Instituições de Ensino Superior (IES) se adequem, ou seja, adiar o assunto para após 26 de abril de 2022, quando houver os projetos pedagógicos de curso (PPC) finalizados pelas IES.

**c) Justificativa:**

A presente decisão justifica-se pela compartimentalização das atribuições, onde as câmaras analisam os PPC após a implementação deste, e, em particular no que cabe às novas DCN, esta implementação finalizar-se-á em abril de 2022.

**d) Fundamentação Legal:**

Resolução Nº 2, de 24 de abril de 2019, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020, relativos à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Parecer CNE/CES Nº 498, de 06 de agosto de 2020, (<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-498-2020-08-06.pdf>) estabelece, no seu anexo, a data limite para implantação das diretrizes curriculares nos cursos de graduação em engenharia como sendo 26 ABR 2022;

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Adiar a análise até o término do prazo de implementação concedido pelo MEC para as IES nacionais.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Sem representante
Crea-AL				Sem representante
Crea-AM				Ausente
Crea-AP				Sem representante
Crea-BA	x			
Crea-CE				Sem representante
Crea-DF				Ausente
Crea-ES	x			
Crea-GO				Ausente
Crea-MA				Sem representante
Crea-MG	x			
Crea-MS				Sem representante
Crea-MT				Sem representante
Crea-PA				Sem representante

Crea-PB				Sem representante
Crea-PE	x			
Crea-PI				Sem representante
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN				Ausente
Crea-RO				Sem representante
Crea-RR				Sem representante
Crea-RS				Ausente
Crea-SC	x			
Crea-SE				Ausente
Crea-SP	x			
Crea-TO				Sem representante
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Quím. e Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira - CPF: 981.736.188-87**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Innocencio Pereira, Coordenador**, em 02/12/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0402380** e o código CRC **30F8AC0F**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05936/2020

SEI nº 0402380